

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.845/2005

*Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Deputado José Pimentel)

Acrescente-se ao Art. 5º o parágrafo nono, da seguinte forma:

“Art.

5º .....

“O cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, privativo dos Bacharéis em Direito, deverá ser exercido por servidor de carreira judiciária, indicado pelo respectivo Juiz Titular do órgão de 1º Grau, e detentor de cargo de provimento efetivo do tribunal a que estiver vinculada a Vara.”

#### JUSTIFICATIVA

O Diretor de Secretaria é o assessor maior do Juiz e exerce a função de confiança do magistrado com o qual atua.

Assim, nada mais razoável, até para evitar indicações que possam ferir os princípios administrativos pública, que seja o próprio Juiz Titular da Vara quem o indique.

O fato de ser do âmbito do quadro de servidores efetivos do Tribunal ao qual estiver vinculado o Juízo (a Vara) prestigia os servidores de carreira, ao mesmo tempo que dá leque de opção ao juiz, que afora o aspecto da confiança



24608A3B26

deverá atentar para a detenção de formação superior em Direito pelo servidor a receber a comissão.

Por todo o exposto solicito o valioso concurso de Vossa Excelência, e dos Membros desta Comissão no sentido de aprovar a inclusão da presente emenda aditiva ao PL 5.845/05.

Sala da Comissão em            de fevereiro de 2006.

Deputado **José Pimentel**



24608A3B26